

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 04/06/2012 às 19:26.  
Daniel. Matr. 46921/SF



MPV 571

CONGRESSO NACIONAL

00196

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
04/06/2012

Medida Provisória nº 571, de 2012

Autor

Senador Jorge Viana

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigo 1º

Parágrafo

Inciso

Alema

### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

#### EMENDA N° , DE 2012

Dê-se ao art. 1º, da Medida Provisória 571/2002, no que altera o art. 4º, da Lei 12.651/2002, a seguinte redação:

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

.....  
IV – as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d’água, perenes ou não, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

### JUSTIFICATIVA

A emenda procura esclarecer a redação do inciso IV, para deixar claro que as nascentes são protegidas, independentemente de sua perenidade ou não.

### ASSINATURA

  
SENADOR JORGE VIANA

